



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 305/2019

Autor: Ver. Jeová Alencar

Ementa: "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL-APROVABRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Relator: Ver. Aluisio Sampaio

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O insigne Vereador Jeová Alencar apresentou projeto de lei ordinária que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL-APROVABRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral de Constituição da entidade em referência; comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ; Estatuto da instituição em comento; certidão cartorária verificando constar o registro do Estatuto; publicação no Diário Oficial do Município do Extrato do Estatuto da referida entidade.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL E LEGAL:

É despiciendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

IV – CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 17 de dezembro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Aluisio Sampaio
Ver. ALUISIO SAMPAIO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Graça Amorim
Ver. GRAÇA AMORIM
Membro

Edson Melo
EDSON MELO
Membro

TERESINHA MEDEIROS
Membro